



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
L E I foi publicada no D O E.

Nesta Data 16/01/2026
[Assinatura]
Gerência Executiva de Registro de Ato
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 14-248 DE 15 DE JANEIRO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO MÁRCIO ROBERTO

**Reconhece como Patrimônio Cultural Material
do Estado da Paraíba o Acervo Cultural Zé
Ramalho, localizado no município do Brejo do
Cruz, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Material do Estado da Paraíba o Acervo Cultural Zé Ramalho, localizado na Rua José Alves Ramalho, no Município de Brejo do Cruz, neste Estado, por sua relevância histórica, artística e documental, bem como por sua contribuição para a preservação da memória e da trajetória do cantor e compositor paraibano Zé Ramalho da Paraíba.

Art. 2º O Acervo Cultural Zé Ramalho é reconhecido como espaço de guarda, preservação e difusão de materiais, documentos, objetos, fotografias, registros sonoros e audiovisuais relacionados à vida e à obra do artista, constituindo importante referência para a cultura sertaneja e para a história da música paraibana.

Art. 3º O Poder Executivo poderá incluir o Acervo Cultural Zé Ramalho no Calendário Oficial de Ações Culturais do Estado, promovendo ou apoiando atividades educativas, culturais e turísticas que contribuam para a difusão da memória do artista e da cultura regional.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

em João Pessoa, 15 de janeiro de 2026; 138º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador